

EXIBIÇÕES PÚBLICAS REGIME JURÍDICO DOS ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do Código do Direito de Auto e dos Direitos Conexos (CDADC) assiste ao autor, entre outros, o direito exclusivo de fazer ou autorizar, por si ou pelos seus representantes a distribuição e exibição cinematográfica (vide neste sentido al. c) do n.º 2 do art. 68.º).

Para efeitos do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, são considerados espetáculos de natureza artística *"as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público"*.

A distribuição de obras cinematográficas e de videogramas, sob qualquer forma, meio ou suporte depende de prévia classificação etária pela IGAC.

II. EXIBIÇÃO PÚBLICA - PROMOTOR

Em conformidade com a proteção prevista no CDADC, qualquer exibição pública de obra cinematográfica, por qualquer meio ou suporte, carece de autorização dos titulares de direitos ou seus representantes, devendo a entidade que procede à exibição pública observar o seguinte:

Ser possuidora de registo de promotor de espetáculo na IGAC, instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Data do início da atividade ou da respetiva alteração, quando aplicável;
- c) Indicação das atividades artísticas a desenvolver.

2. Proceder a comunicação prévia à IGAC dos espetáculos de natureza artística (exibição pública) previstos, com caráter permanente ou ocasional, com os seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída;
- c) Datas ou período de realização dos espetáculos;
- d) Identificação dos recintos, com indicação do respetivo Número de Identificação de Recinto (NIR), quando aplicável (apenas para recintos licenciados pela IGAC);
- e) Autorização dos detentores de direito de autor e conexos ou dos seus representantes;
- f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalente que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.

Apenas está dispensada a mera comunicação prévia referente à realização de espetáculos de natureza artística que consistam na exibição pública de obras cinematográficas, com autorização ou licença de distribuição previamente emitida pela IGAC, mas cuja exibição seja realizada pelo próprio distribuidor que para o efeito adquiriu licença nesse sentido.

III. RECINTOS DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA - FUNCIONAMENTO

3. No caso de recinto cuja finalidade principal seja a atividade artística, proceder-se à mera comunicação prévia à IGAC, com os elementos previstos no artº 16º do DL nº 23/2014, de 14 de fevereiro, para emissão do Documento de Identificação do Recinto (DIR).

3.1. Comunicar à IGAC no prazo de 5 dias úteis, para averbamento no DIR, eventual alteração de algum dos seguintes elementos:

- a) Identificação do recinto;
- b) Identificação da entidade exploradora;
- c) Identificação da entidade exploradora.

3.2. Nas situações em que se pretende realizar alguma modalidade artística que não se encontre inscrita no DIR ou na eventualidade de se pretender realizar no recinto licenciado pela IGAC outro tipo de evento, ainda que não de natureza artística, deve ser solicitada autorização à IGAC para a realização do espetáculo por forma a ser avaliado se as condições técnicas e de segurança específicas do recinto assim o permitem.

IV. OBRIGAÇÕES LEGAIS A OBSERVAR NA VENDA DOS BILHETES E NO ACESSO AOS RECINTOS DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

4. Local (ou plataformas) de venda de bilhetes – Afixações (ou informações) obrigatórias

- a) Programa do espetáculo, data e hora do seu início e identificação do promotor;
- b) Preço dos bilhetes;
- c) Lotação e planta do recinto, com numeração dos lugares e indicação das categorias, quando aplicável;
- d) Classificação etária;
- e) Lotação esgotada, sempre que atingida a lotação oficial do recinto, pelo que fica proibida a disponibilização de mais lugares.

4.1. No acesso ou acessos ao recinto de espetáculo, é obrigatória a afixação da respetiva classificação etária e do DIR ou cópia deste.

5. Títulos de entrada ou Bilhetes - Informação a constar

- a) Identificação do promotor do espetáculo e respetivo número de identificação fiscal;
- b) Designação do local ou recinto;
- c) Identificação do espetáculo e, quando aplicável, preço de entrada;
- e) Dia e hora de início do espetáculo;
- f) Numeração sequencial e, quando aplicável, categoria do lugar.

6. Na publicidade do espetáculo, sob a forma de cartazes ou de quaisquer outros meios, devem constar a menção da classificação etária atribuída.

V. RESPONSABILIDADES/PENALIDADES

Para efeitos obrigacionais, o explorador do espaço é sempre primariamente responsável pelo cumprimento das obrigações legalmente previstas e enunciadas na presente comunicação, designadamente por garantir que estão asseguradas as autorizações legais exigíveis e se encontram reunidas as condições de segurança e ordem pública adequadas à realização de cada espetáculo de acordo com a legislação aplicável e ainda por estar presente ou fazer-se representar enquanto dura o espetáculo, salvo se comprovadamente for outra a entidade promotora do espetáculo.

O incumprimento do disposto na lei sobre esta matéria é suscetível de configurar a prática de contraordenação punível com coima, com sanções agravadas nos casos em que o infrator detenha a qualidade de pessoa coletiva e sanções acessórias que podem ir até à interdição do exercício da atividade de promotor de espetáculos.

Mais informações ou esclarecimentos sobre a aplicação do novo regime podem ser obtidos através de consulta da página na Internet da IGAC através do endereço eletrónico: <https://www.igac.pt/>

O Inspetor Geral

Luís Silveira Botelho